|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Nº 82/2020 – CAU/BR |
| INTERESSADO | COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CE-UF |
| ASSUNTO | SORTEIO DA NUMERAÇÃO DE CHAPAS NO PROCESSO ELEITORAL 2020 DO CAU |

DELIBERAÇÃO Nº 024/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Novas diretrizes na condução de atos do processo Eleitoral 2020 do CAU no contexto de pandemia de Covid-19, estabelecidas pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020, de 19 de maio de 2020, quanto a realização de sorteio de numeração de chapas;

Considerando as Novas diretrizes na condução de atos do processo Eleitoral 2020 do CAU no contexto de pandemia de Covid-19, estabelecidas pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020, de 19 de maio de 2020, quanto a realização de sorteio de numeração de chapas;

Considerando que a realização de sorteio para definição da numeração de chapas da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF é competência das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação - CE-UF, conforme art. 10, VI do Regulamento Eleitoral;

Considerando que “a CEN-CAU/BR e as CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido

no Calendário eleitoral, definirão, mediante sorteio, a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser

atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído, facultada a presença de um

representante de cada chapa.”, na forma do art. 50 do Regulamento Eleitoral.

**DELIBEROU:**

1. Confirmar que a realização do sorteio de numeração de chapas, prevista no art. 50 do Regulamento Eleitoral, deverá ser realizada de forma presencial.
2. Nos Estados em que houver restrição de circulação (*lockdown*), a Comissão Eleitoral competente deverá prever a transmissão do sorteio da numeração de chapas.
3. Na reunião do sorteio de numeração de chapas será permitida a participação de apenas um representante de cada chapa, na forma do art. 50 do Regulamento Eleitoral.
4. O representante de cada chapa deverá respeitar as determinações de segurança à saúde contra a Covid-19 estabelecidas pelas autoridades locais como condição para participar da reunião em que ocorrer o sorteio.
5. Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR (https://eleicoes.caubr.gov.br).

Brasília, 6 de agosto de 2020.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**

Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| MG | Coordenadora | Vera Maria Carneiro de Araújo | X |  |  |  |
| DF | Coordenador-Adjunto | Amilcar Coelho Chaves | X |  |  |  |
| PB | Membro | Fábio Torres Galisa de Andrade |  |  |  | X |
| AM | Membro | Cicero Alvares | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ronaldo de Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR** **Data:** 06/08/2020**Matéria em votação:** SORTEIO DA NUMERAÇÃO DE CHAPAS NO PROCESSO ELEITORAL 2020 DO CAU – PROCESSO Nº 82/2020 – CAU/BR.**Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (5) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo |